



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.064, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. O Poder Executivo será responsável pela criação e pela atualização do cadastro único a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Constarão do cadastro único de que trata esta lei, todos os dados das associações de bairro do Município e sua documentação completa.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade das associações de bairro do Município a atualização, a cada 06 (seis) meses, da documentação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Pindamonhangaba, para outros fins, que não os previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2017.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE